

FUNDAÇÃO RENOVA
CNPJ/MF nº 25.135.507/0001-83

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
REALIZADA [--] DE OUTUBRO DE 2024**

1. Data, Horário e Local: No dia [--], às [--] horas, em videoconferência por meio da plataforma Zoom/Teams/Google Meet (link: [●]) e, presencialmente, em Belo Horizonte/Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Sede da Fundação Renova, nos termos do artigo 25, §4º, do Estatuto Social da Fundação Renova (“Fundação”).

2. Convocação, Presença e Instalação

2.1. Convocação: A reunião do Conselho Curador da Fundação (“Conselho”) foi devidamente convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias e envio do material necessário aos Conselheiros para avaliação das matérias a serem deliberadas na presente Reunião Extraordinária, conforme regras previstas no artigo 25 do Estatuto Social da Fundação.

2.2. Presença: Participaram da Reunião Extraordinária os Conselheiros a seguir listados:

- [--];
- [--];
- [--];
- [--];
- [--];
- [--];

2.2.1. Presentes também os seguintes convidados do Conselho: [--].

2.3. Instalação: Em obediência aos termos do Estatuto Social da Fundação, em especial ao artigo 26, o Presidente da Mesa (indicado no item 3 abaixo) atestou o cumprimento das formalidades de convocação, atestou a existência de quórum suficiente e instalou a reunião.

3. Mesa: Presidente: [--]. Secretária: [--].

4. Ordem do Dia:

- Exposição do Presidente da Mesa sobre a assinatura do ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, instrumento jurídico firmado entre (i) [lista de compromitentes públicos – a ser definida], na qualidade de compromitentes (“Compromitentes”); (ii) Samarco Mineração S.A. – em Recuperação Judicial, na qualidade de compromissária (“Compromissária”); (iii) VALE S.A. e BHP Billiton Brasil LTDA., na qualidade de acionistas da compromissária (“Acionistas” e, juntamente com os Compromitentes e a Compromissária, os “Signatários”); e (iv) a Fundação, na qualidade de interveniente-anuente (o “Acordo de Repactuação”).

- Deliberação dos conselheiros sobre as providências necessárias ao estrito cumprimento, por parte da Fundação, das obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito do Acordo de Repactuação, dentre as quais (i) a extinção, nos termos do art. 69 do Código Civil, por perda do objeto social, da Fundação e de suas filiais, com a lavratura de escritura pública de extinção; (ii) abertura do processo de liquidação, pelo período de [--] meses, de modo a viabilizar a transição e transferência das ações de reparação para a Compromissária; (iii) a nomeação de um Liquidante responsável pelo processo de liquidação; (iv) a constituição do Conselho de Liquidação nomeado pela Compromissária; (v) a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente; (vi) demais providências correlatas.

5. Discussões e Deliberações Tomadas:

5.1. Iniciada a reunião, o Presidente da Mesa apresentou pontos do Acordo de Repactuação que envolvem diretamente a Fundação, notadamente **(i)** a extinção do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02.03.2016; do Termo de Ajuste Preliminar (TAP), firmado em 18 de janeiro de 2017 e seu Aditivo, assinado em 16 de novembro de 2017; e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-GOV), firmado em 25.06.2018, nos termos da Cláusula [--] e **(ii)** o reconhecimento, por parte dos Signatários, de que ocorreu a perda da finalidade para a qual a Fundação foi constituída, sendo necessária a sua imediata extinção, com a garantia de um período de transição de direitos e obrigações da Fundação para a Compromissária, de acordo com a necessidade, para evitar a descontinuidade das ações socioeconômicas e socioambientais em curso, conforme disposto na Cláusula [--].

5.2. Diante do alinhamento acerca das providências necessárias ao cumprimento do Acordo de Repactuação, os conselheiros passaram a deliberar e aprovaram, por unanimidade, os seguintes temas:

5.2.1. A dissolução, liquidação e conseqüente extinção da Fundação e de suas filiais, conforme disposições do Acordo de Repactuação, e a lavratura de escritura pública de extinção.

5.2.1.1. Com a extinção da Fundação ficam extintos, imediatamente, os órgãos estatutários da Fundação: (i) Conselho Curador; (ii) Diretoria Executiva; (iii) Conselho Fiscal e (iv) Conselho Consultivo.

5.2.2. A instauração de processo de liquidação, a fim de que seja verificada a existência de ativos a realizar, passivos a liquidar e eventual saldo remanescente a ser destinado à Compromissária, conforme definido pelo Conselho Curador, com período de [--] meses para conclusão da transição de direitos e obrigações para a Compromissária.

5.2.2.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.2.2. acima, é acrescida à denominação da Fundação a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”, passando a ser denominada “FUNDAÇÃO RENOVA – EM LIQUIDAÇÃO”.

5.2.2.2. Em razão da extinção dos órgãos de governança da Fundação Renova, os Conselheiros deliberaram que durante o período de liquidação, a Fundação será representada, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros

de obrigações para com a Fundação, pelo Liquidante em conjunto com outro membro do Conselho de Liquidação ou com um procurador.

5.2.2.2.1. As procurações outorgadas pela Fundação antes da presente deliberação poderão ser revogadas pelo Liquidante, conforme necessidade, e eventuais procurações necessárias ao longo do período de liquidação deverão ser assinadas por 2 (dois) Conselheiros de Liquidação em conjunto, sendo um deles o Liquidante, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Fundação em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

5.2.2.3. Durante o período que a Fundação permanecer em estado de liquidação, a sua personalidade jurídica manter-se-á com o fim exclusivo de proceder-se à liquidação e assegurar a efetiva transferência de ações em curso, recursos humanos, financeiros e adoção das demais providências necessárias à adequada condução do período de liquidação, inclusive execução temporária das obrigações previstas no Acordo de Repactuação e transição das obrigações correspondentes para a Compromissária.

5.2.2.4. Em cumprimento ao disposto no Acordo de Repactuação, a Fundação adotará todas as medidas necessárias para a extinção ou transferência dos programas e planos socioeconômicos e socioambientais previstos no TTAC e instrumentos jurídicos correlatos e/ou sua substituição pelos novos projetos e ações a serem executados pela Compromissária, conforme previstos no Acordo de Repactuação e prezando para que não haja prejuízo nos resultados.

5.2.2.4.1. Até [data definida no Acordo de Repactuação], apesar de estar em processo de liquidação, para garantia da continuidade das medidas socioeconômicas e socioambientais e estrito cumprimento do Acordo de Repactuação, a execução de determinadas ações será mantida pela Fundação e transferidas progressivamente à Compromissária, conforme disposições e cronograma definidos pelo Conselho de Liquidação.

5.2.2.5. Para a garantia da continuidade das ações e mitigações de riscos de interrupção nas ações objeto do Acordo de Repactuação, a Compromissária poderá ter acesso aos documentos e informações da Fundação relativos às reparações e compensações decorrentes do Rompimento da Barragem de Fundão.

5.2.2.6. Todos os instrumentos jurídicos firmados em nome da Fundação deverão ser extintos ou sub-rogados à Compromissária, conforme disposições contratuais a serem avaliadas caso a caso, e de acordo com a conveniência e melhor interesse na continuidade das ações. Esse processo deverá ser conduzido a fim de assegurar a continuidade das ações em curso sob responsabilidade da Fundação, com mitigação de quaisquer riscos de paralisação que possa afetar terceiros beneficiários das ações em curso. Para os casos em que o instrumento contratual firmado com terceiro prever extinção na hipótese de liquidação, a

Compromissária avaliará a pertinência, necessidade e conveniência de negociar com a parte contratada a manutenção do referido instrumento jurídico, devendo ser tomadas as medidas necessárias para evitar qualquer impacto e interrupção das ações em curso.

5.2.2.7. Com o início do período de liquidação, a Compromissária e as Acionistas serão progressivamente desobrigadas de realizar novos aportes financeiros na Fundação, sendo mantidos os repasses necessários ao estrito cumprimento das disposições do Acordo de Repactuação.

5.2.2.8. Após a conclusão do processo de liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da Fundação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e demais cadastros e registros públicos.

5.2.3. A constituição do Conselho de Liquidação, órgão que representará a Fundação Renova e coordenará todas as ações necessárias à liquidação e extinção definitiva da Fundação.

5.2.3.1. O Conselho de Liquidação consistirá em órgão representativo da Fundação, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo o Liquidante e seu suplente indicados pela Compromissária e um membro titular e um suplente por cada uma das Acionistas, cujo objetivo é discutir, decidir em caráter exclusivo e final, bem como viabilizar as atividades a serem executadas no período de liquidação e a assunção das medidas previstas no Acordo de Repactuação pela Compromissária até a conclusão da liquidação da Fundação.

5.2.3.2. O Conselho de Liquidação terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar o Liquidante a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação da liquidação e extinção da Fundação, conforme previsto no Acordo de Repactuação;
- b) Elaborar e coordenar o planejamento estratégico, orçamento e cronograma do período de liquidação, e encaminhá-lo à aprovação da Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- c) Encaminhar, trimestralmente, à Promotoria de Justiça Especializada no Velamento das Fundações Privadas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a prestação de contas, na qual deverá constar, no relatório de liquidação extrajudicial, todas as operações relacionadas à realização do ativo e ao pagamento do passivo e a qual virá acompanhada das demonstrações contábeis, não auditadas, relativas ao período;
- d) Deliberar, em linha com as determinações da Compromissária, sobre atos eventualmente necessários para a transferência ou eventual alienação de quaisquer bens imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre eles;

- e) Aprovar, em linha com as determinações da Compromissária:
 - i. os balanços patrimoniais, as demonstrações financeiras e o relatório de transição de atividades, em conjunto com os balanços patrimoniais e as demonstrações financeiras, correspondentes ao período de liquidação;
 - ii. novas contratações para atendimento das obrigações do Acordo de Repactuação;
- f) Prestar contas das atividades desenvolvidas pela Fundação ao longo do processo de liquidação e transição à Compromissária;
- g) Indicar a necessidade de correção de eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação durante o período de transição;
- h) Exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências que julgar necessárias;
- i) Sugerir à Compromissária a necessidade de contratação de auditoria externa independente para a Fundação, para execução das atividades previstas no Acordo de Repactuação;
- j) Aprovar as políticas da Fundação, que serão aplicáveis aos projetos e demais ações a serem implementadas pela Fundação durante o processo de liquidação, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores;

Nomear, a qualquer tempo, novos membros para preenchimento de posições vagas, conforme indicações da Compromissária e das Acionistas.

5.2.3.3. As reuniões do Conselho de Liquidação somente se instalarão com a presença do Liquidante e de pelo menos 1 (um) Conselheiro de Liquidação.

5.2.3.4. O mandato dos membros do Conselho de Liquidação terá duração correspondente ao período necessário para liquidação da Fundação.

5.2.3.5. A Compromissária poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a substituição de quaisquer dos membros do Conselho de Liquidação. Serão considerados como motivos suficientes para a substituição de quaisquer dos membros do Conselho de Liquidação a adoção de conduta ou medida em desacordo com as determinações da Compromissária e/ou previsões do Acordo de Repactuação ou a perda de vínculo empregatício ou estatutário com a Compromissária.

5.2.3.6. Todas as deliberações do Conselho de Liquidação serão tomadas em estrito cumprimento às determinações provenientes da Compromissária e previsões do Acordo de Repactuação, para que seja possível garantir maior celeridade, definitividade e efetividade às ações a serem executadas durante o período de

liquidação, bem como continuidade às ações a serem assumidas progressivamente pela Compromissária.

5.2.3.7. Para quaisquer deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Liquidação, a Compromissária poderá encaminhar ofícios ou comunicações por escrito, com a indicação dos termos a serem adotados na deliberação, ou os próprios membros do Conselho de Liquidação deverão solicitar à Compromissária que aprove ou indique o posicionamento ou ação a ser adotado(a).

5.2.3.8. Deliberações e ações do Conselho de Liquidação e do Liquidante que eventualmente sejam tomadas em desacordo com os termos e condições do Acordo de Repactuação serão consideradas nulas de pleno direito e sem efeito legal.

5.2.4. A nomeação do Liquidante e demais membros do Conselho de Liquidação.

5.2.4.1. Tendo em vista a criação do Conselho de Liquidação constante da deliberação 5.2.3 acima, os conselheiros aprovaram a nomeação do Sr. [nome], [qualificação completa] como liquidante e presidente do Conselho de Liquidação (“Liquidante”), bem como os Srs. [nome], [qualificação completa] e [nome], [qualificação completa] (“Conselheiros de Liquidação”) e seus suplentes [nome], [qualificação completa], [nome], [qualificação completa] e [nome], [qualificação completa]. O Liquidante será responsável pela condução e finalização do processo de liquidação da Fundação, o que incluirá a apuração de ativos a realizar, passivos a liquidar e eventual transferência de saldo remanescente à Compromissária, cabendo-lhe a representação da Fundação, sempre em conjunto com outro membro do Conselho de Liquidação ou um procurador, bem como a prática de todo e qualquer ato necessário ao cumprimento do previsto no Acordo de Repactuação e demais medidas necessárias à sua liquidação e correspondentes regularizações cadastrais, para que, posteriormente, proceda à definitiva extinção da mesma, para os efeitos do disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), conforme abaixo indicado.

5.2.4.2. Fica estabelecida neste ato a investidura de todos os poderes legais típicos ao Liquidante para que execute as atribuições necessárias ao atingimento dos objetivos do processo de liquidação e extinção da Fundação, nos termos do artigo 1103 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do Acordo de Repactuação.

5.2.4.3. Para além dos poderes legais, o Liquidante poderá, no exercício de suas funções, adotar as seguintes medidas:

- a) convocar as reuniões do Conselho de Liquidação, sempre que necessário, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e notificação aos demais conselheiros. Não obstante o disposto neste item, considerar-se-á válida a reunião do Conselho de Liquidação à qual comparecerem todos os seus membros.

- b) presidir os trabalhos do Conselho de Liquidação, com palavra final sobre as deliberações e ações a serem adotadas pela Fundação, observadas as orientações provenientes da Compromissária e os termos do Acordo de Repactuação;
- c) firmar contratos com terceiros ou aditivos a contratos existentes, de acordo com política e fluxo específicos a serem aprovados pela Compromissária, que sejam necessários à garantia da continuidade de ações em curso e sua devida transferência à Compromissária a fim de viabilizar a concretização dos objetivos da transição e o processamento adequado da liquidação e extinção da Fundação, observados os termos do Acordo de Repactuação;
- d) propor a forma de transferência do patrimônio e dos recursos da Fundação à Compromissária, observadas as disposições do Acordo de Repactuação e orientações recebidas da Compromissária;
- e) deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas na competência do Conselho de Liquidação, sempre com a finalidade de cumprimento do previsto no Acordo de Repactuação.

5.2.4.4. O Liquidante responderá por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições estatutárias, nos termos do artigo 1104 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Para todos os fins, o Liquidante assume perante a Fundação deveres fiduciários de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

5.2.5. A destinação de todo o patrimônio remanescente da Fundação para a Compromissária.

5.2.5.1. Os Conselheiros aprovaram a destinação de todo o patrimônio remanescente da Fundação para a Compromissária, que sucederá a Fundação em todos os seus direitos e todas as suas obrigações, de forma progressiva, até o término do período de liquidação.

5.2.5.2. Para alcançar os objetivos, termos e condições estabelecidos no Acordo de Repactuação, a Fundação realizará a transferência, observando as necessidades e o cronograma adequados para a continuidade das ações, de seu patrimônio, pessoas, informações, documentos, materiais, equipamentos, recursos financeiros e de todos os demais instrumentos e elementos atualmente empregados em sua atuação para a Compromissária, e contribuirá para a assunção e sucessão integral, pela Compromissária, de todos os direitos e todas as obrigações da Fundação.

5.3. Finalizando a reunião, o Presidente da Renova, Sr. Camilo Farace, solicitou a avaliação da ata de reunião pelos presentes, a qual, encontrada em conformidade com o discutido, deliberado e aprovado pelos participantes, restou devidamente assinada.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Posteriormente, esta ata será lavrada e, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros participantes.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

[--]

Conselheiro Titular - Presidente da Mesa

[--]

Conselheiro Titular

[--]

Secretário